

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL - COMPDEC: SUA IMPORTÂNCIA PARA OS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DE GOIÁS**

*Cristiano Garcez Gualberto<sup>1</sup>  
Vivianne Gonçalves de Oliveira<sup>2</sup>*

**RESUMO**

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012, busca estabelecer, dentre suas diretrizes e objetivos, uma abrangência sobre as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil em todo o território nacional. Este artigo tem como objetivo contextualizar a importância da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) para os municípios do Estado de Goiás, bem como abordar conceitos, legislação, atribuições, estrutura, competência e as etapas para sua implantação. O interesse pelo tema se deu em virtude do autor atuar na Defesa Civil como integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, bem como por entender que a maioria dos desastres naturais pode ter seus efeitos minimizados pela intervenção humana. Buscamos referenciar nosso trabalho através de teorias doutrinárias do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), contrapondo com legislações federais e literatura relacionada ao tema. Por fim, conclui-se com a pesquisa que é fundamental que haja mais envolvimento da sociedade civil goiana, cobrando de seus representantes a criação das COMPDEC's nos municípios que ainda não possuem e que, de certa forma, sofrem efeitos de algum tipo de desastre.

**Palavras-chave:** Defesa Civil. COMPDEC. Goiás.

---

<sup>1</sup>Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Mestrando em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG) Regional Jataí. E-mail: [cristiano@bombeiros.go.gov.br](mailto:cristiano@bombeiros.go.gov.br).

<sup>2</sup> Licenciada em Educação Física pela Universidade Federal de Goiás. Mestre em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas e Doutora em Ciências da Atividade Física e do Esporte pela Universidad de Castilla La Mancha (UCLM-Espanha). E-mail: [vivianefef@gmail.com](mailto:vivianefef@gmail.com).

**MUNICIPAL COORDINATOR OF CIVIL PROTECTION AND  
DEFENSE - COMPDEC: ITS IMPORTANCE FOR THE  
MUNICIPALITIES OF THE STATE OF GOIÁS**

**ABSTRACT**

The National Policy on Protection and Civil Defense - NPPCD, imposed by Federal Law nº 12.608/2012, seeks to establish among its guidelines and goals a range of prevention, mitigation, preparation, answer and recovery actions aimed at protection and civil protection throughout the national territory. This article aims to contextualize the importance of the Municipal Protection and Civil Defense Coordination (MPCDC) for the municipalities of the State of Goiás, as well as to discuss concepts, legislation, attributions, structure, competence and the steps for its deployment. The interest for the topic was due to the author acting in Civil Defense as a member of the Military Firefighters Corps of Goiás, as well as for understanding that most natural disasters can have their effects minimized by human intervention. We seek to refer our work through doctrinal theories of the National System of Protection and Civil Defense (NSPCD), in opposition to federal legislation and related literature. Finally, it is concluded with the research that it is fundamental that there is more involvement of the civil society of Goiás, charging from its representatives with the creation of the (MPCDC) in municipalities that still do not possess and that in a certain way suffer effects of some type of disaster.

**Keywords:** Civil Defense. MPCDC. Goiás.

**1 INTRODUÇÃO**

No Brasil, as questões relacionadas à Proteção e à Defesa Civil vêm passando por mudanças significativas nos últimos anos. Em 2012, ficou

evidente que o tema alcançou um novo patamar de prioridade na agenda do Governo Federal, o que foi materializado pela edição da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, através da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, integrando-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Apesar de Goiás ser um estado pouco afetado por grandes desastres naturais, é de suma importância termos uma Defesa Civil estruturada e organizada com a grande participação da sociedade civil e órgãos do poder público. Hoje os trabalhos de Defesa Civil, em sua grande maioria, são desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar em praticamente todo o Estado de Goiás. Com exceção de Goiânia e Aparecida de Goiânia (segunda maior cidade do Estado), as quais possuem Defesa Civil com a participação de civis, as demais cidades de Goiás dependem constantemente do Corpo de Bombeiros Militar para apoio nas ações de Proteção e Defesa Civil.

O interesse pelo tema surgiu em virtude de estudar e atuar na Defesa Civil como Bombeiro Militar do Estado de Goiás, consciente que a maioria dos desastres naturais pode ter seus efeitos minimizados ou agravados pela intervenção humana, cabendo à municipalidade, dentre outros atores, esforçar-se para prevenir e proporcionar resposta eficaz a esses desastres, recuperando as comunidades atingidas.

A participação comunitária nas ações de Proteção e Defesa Civil cria um elo entre a população local e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa

Civil. Dessa forma, a comunidade, além de desenvolver a consciência do risco, pode (e deve) também participar do planejamento e execução das atividades de defesa civil. O alicerce do Sistema de Proteção e Defesa Civil é a participação voluntária de pessoas em suas localidades. Por isso, é de suma importância que a própria comunidade reconheça seus problemas e procure resolvê-los.

*Mendonça (Revista Científica do CBMPE, Seção 1, Vol. 03 nº 06)* esclarece que “o poder público municipal deve buscar incentivar a criação e implantação de Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC’s), estimulando a participação popular, promovendo ações integrais e sistêmicas, evitando a perda de vidas humanas e materiais”.

A partir do levantamento histórico da atuação da defesa civil no mundo e particularmente no Brasil, este artigo tem por objetivo, abordar a importância da COMPDEC para os municípios do Estado de Goiás, bem como apontar possíveis dificuldades enfrentadas pelos municípios na aplicação das leis que regem as ações da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que de certa forma, dificulta a efetiva implantação desta Coordenadoria Municipal de enfrentamento aos desastres.

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada foi a qualitativa, através de pesquisa bibliográfica e documental em artigos científicos, legislação relacionada e livros da área. (GIL, 2008). Adotou-se também a abordagem quantitativa, a partir dos dados fornecidos pelo Comando de Operações de Defesa Civil a respeito das COMPDEC's existentes no Estado de Goiás.

As informações disponibilizadas por 41 (quarenta e uma) Regionais de Defesa Civil (REDEC's) do CBMGO<sup>1</sup> possibilitou um mapeamento do quantitativo de COMPDEC's estruturadas atualmente no Estado de Goiás.

A partir destas informações, verificou-se a necessidade de expansão das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil em outros municípios goianos, bem como chamar a atenção da comunidade sobre seu papel fundamental no alcance destes objetivos.

### **3 CONCEITO DE DEFESA CIVIL NO CONTEXTO DE DIVERSOS AUTORES**

Defesa Civil, conforme preceitua *Lopes (2009, p. 15)*, consiste em um “conjunto de ações preventivas de preparação para os desastres, as ações de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social”.

Segundo *Castro (1999, p. 4)*, a Defesa Civil é “um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar a moral da população diante dos desastres e, ainda, restabelecer a normalidade social da população. Tem por finalidade, promover a segurança global da população, em circunstâncias de desastres naturais, antropogênicos e mistos”.

De acordo com o Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, a Defesa Civil é considerada como o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos junto à população e restabelecer a normalidade social.

---

<sup>1</sup> CBMGO – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

No que se refere a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o objetivo geral da Defesa Civil é a redução de desastres, que abrange os seguintes aspectos globais: a prevenção de desastres; mitigação; a preparação para emergência e desastres; a resposta aos desastres; reconstrução.

#### **4 BREVE ABORDAGEM HISTÓRICA DA DEFESA CIVIL NO BRASIL E NO MUNDO**

De acordo com *Castro (1999)*, o primeiro País a preocupar-se com a segurança de sua população foi a Inglaterra, que instituiu a *Civil Defense* (Defesa Civil), após os ataques sofridos entre 1940 e 1941, ocasião em que suas principais cidades e centros industriais foram bombardeados, causando milhares de perdas de vida da população civil.

A *Civil Defense* atuava como um embrião de um sistema de defesa civil organizado no mundo para a defesa e proteção do território contra o ataque do inimigo, sendo resultante da criação de serviços similares em outros Países para mitigação das baixas civis e patrimoniais nas guerras conflagradas (*FERREIRA, 2014*).

O Japão também possuía, durante a segunda guerra, um sistema eficiente de proteção civil, com alto grau de organização e mobilização. Esta organização foi evidenciada quando da explosão das bombas atômicas nas cidades de Hiroshima e Nagasaki. De um total de 500.000 pessoas que residiam nas duas cidades, aproximadamente 200.000 foram evacuadas, e cerca de 300.000 sobreviveram. Sua capacidade organizacional permitiu que as indústrias voltassem a operar com 70% de sua capacidade em menos de dez dias. A Alemanha, após os bombardeios, teve sua população paralisada, pois não possuía um sistema de proteção civil eficiente e organizado (*GANEM, 2012*).

A Cruz Vermelha Internacional (1859) é a mais antiga organização ligada à defesa civil. Durante e após este período de guerras, surgiram outros

organismos internacionais de proteção civil, como a Organização Internacional de Proteção Civil (1931), a Organização das Nações Unidas (1945), a Secretaria de Coordenação de Socorro às Catástrofes da Organização das Nações Unidas (1971).

As primeiras ações de Defesa Civil no Brasil, surgiram por ocasião da 2ª Guerra Mundial, quando foi criado o Serviço de Defesa Passiva Antiáerea, pelo Decreto-Lei 4.624, de 1942 (*GANEM, 2012, p. 9*).

O Decreto Estadual nº 722, de 18/11/1966, que aprovou este plano estabelecia, ainda, a criação das primeiras Coordenadorias Regionais de Defesa Civil – REDEC no Brasil. Em 19/12/1966 é organizada, no Estado da Guanabara, a primeira Defesa Civil Estadual do Brasil. Em 1967 é criado o Ministério do Interior com a competência, dentre outras, de assistir as populações atingidas por calamidade pública em todo território nacional. O Decreto-Lei nº 950, de 13/10/1969, institui, no Ministério do Interior, o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), sendo regulamentado por intermédio do Decreto nº 66.204, de 13/02/1970.

Com o intuito de prestar assistência à defesa permanente contra as calamidades públicas, é criado em 05/10/1970, no âmbito do Ministério do Interior, o Grupo Especial para Assuntos de Calamidades Públicas – GEACAP. A organização sistêmica da defesa civil no Brasil deu-se com a criação do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, em 16/12/1988, reorganizado em agosto de 1993 e atualizado por intermédio do Decreto nº 5.376<sup>2</sup>, de 17/02/2005.

Na nova estrutura do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, destacam-se a criação do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, o Grupo de Apoio a Desastres e o fortalecimento dos órgãos de Defesa Civil locais. Foram avanços significativos com aprovação da PNPDEC, Lei 12.608/2012 que será abordada com profundidade mais adiante.

---

<sup>2</sup> Revogado pelo Decreto nº 7.257/2010.

*Castro (1999)*, esclarece bem o objetivo da defesa civil. Segundo ele:

A atuação da defesa civil tem o objetivo de reduzir o impacto dos desastres e compreende ações de prevenção, de preparação para emergências e desastres, de resposta aos desastres e de reconstrução, e se dá de forma multissetorial e nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal – com ampla participação da comunidade.

A ação organizada de forma integrada e global do SINDEC proporciona um resultado multiplicador e potencializador, muito mais eficiente e eficaz do que a simples soma das ações dos órgãos que a compõem. Segundo *Ganem (2011)* afirma que todos os órgãos do SINDEC têm atribuições, mas a atuação do órgão municipal de defesa civil é extremamente importante, tendo em vista que os desastres ocorrem no município.

## **5 A ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL NO BRASIL**

No Brasil, o marco legal da Proteção e Defesa Civil compreende três instrumentos legais que exprimem a essência da atuação governamental, quais sejam:

1º) A Lei nº 12.340/2010 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.

2º) O Decreto nº 7.257/2010 que regulamentou a Medida Provisória 494, de 2 de julho de 2010, que mais tarde foi convertida na Lei 12.340, dispunha sobre o reconhecimento de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, sobre as transferências de recursos para ações de



socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre.

E mais recentemente a Lei nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, a qual representou uma evolução significativa para a Defesa Civil brasileira. Esta política dispõe que o gerenciamento de riscos e de desastres deve ser focado nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e demais políticas setoriais, com o propósito de garantir a promoção do desenvolvimento sustentável.

A PNPDEC, constituiu o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), que tem por um dos seus objetivos a sistematização da gestão do risco e dos desastres no Brasil.

O SINPDEC é gerido da seguinte forma, conforme é ilustrado pela PNPDEC (art. 11):

- I – órgão consultivo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC);
- II – órgão central, definido em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar o sistema;
- III – órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil;
- IV – órgãos setoriais dos 3 (três) âmbitos de governo.

Além desses órgãos, podem participar do SINPDEC “...as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil” (*BRASIL, 2010 c, art. 11º, § único*).

O Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), órgão consultivo, tem as seguintes finalidades, conforme prevê o artigo 12 da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (*BRASIL, 2012*):

- I – auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II – propor normas para implementação e execução da PNPDEC;

III – expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PNPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

V – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

No que se refere a composição do CONPDEC, o art. 12, § 2º, inciso V da Lei 12.608/2012, preceitua:

A composição do CONPDEC contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

## **6 A “NOVA” POLITICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

A Lei Federal nº 12.608/2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), abrangendo as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. A “nova” política traz uma forte orientação no sentido de priorizar as ações de prevenção aos desastres naturais a partir de medidas estruturantes como: o incentivo à criação de sistemas de informação, mapeamento de áreas de risco, iniciativas educacionais e a articulação de diferentes políticas públicas direcionadas ao ordenamento territorial das cidades.

Entre os objetivos da PNPDEC, elencados no artigo 5º, estão:

A redução dos riscos de desastres; a incorporação do risco de desastre, das ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização; a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres; o monitoramento dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de

desastres; a produção de alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais; o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco; a realocação da população residente nessas áreas e também o estímulo às iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro.

A PNPDEC determina ainda que todos os entes da Federação promovam ações para desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres, conscientizando a população sobre os riscos de desastres no País, além de autorizar a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, cuja base de dados será compartilhada pelas três esferas de governo, visando à divulgação de informações atualizadas sobre prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação de situações de desastre, em todo o território nacional.

Os Estados também têm forte atuação nas ações de planejamento e monitoramento, na elaboração de Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil, que devem conter a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres. De outro lado, as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil, no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre, devem apoiar os Municípios, a quem cabe o planejamento urbano preventivo, de modo a evitar as ocupações em áreas de risco, bem como implantar ações de prevenção e gestão de situação de risco.

O artigo 22 da PNPDEC, prevê que os municípios podem se inscrever no cadastro nacional de municípios de áreas suscetíveis à ocorrência de inundações bruscas ou processos geológicos.

Desta feita, os municípios inscritos no cadastro deverão elaborar Planos Municipais de Contingência de Proteção e Defesa Civil, além de instituir órgãos municipais de Defesa Civil, dentre outras prerrogativas previstas no supracitado artigo.

## **7 A DEFESA CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS**

É importante ressaltar que não existia no Estado de Goiás a Defesa Civil de forma institucionalizada até o ano de 1977, quando o então Governador Dr. Irapuã Costa Júnior, baixou o Decreto nº 1.242, de 20 de Maio de 1977, dispondo sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Julgou-se necessário dar condições de operacionalidade a um mecanismo administrativo que atuasse preventivamente e corretivamente em situações de emergência e calamidade pública. (GOIÁS, 1977).

Houve a preocupação de que os problemas relativos à defesa civil devessem, com antecedência, ser estudados a fim de que, por ocasião da ocorrência de fatores anormais e adversos, estivessem as autoridades preparadas para adotar as medidas de socorro e assistenciais à população atingida pelos fenômenos, e promover a recuperação das áreas afetadas. Em virtude disso, criou-se, no Gabinete do Governador do Estado de Goiás, o Sistema Estadual de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas destinadas à prevenção, preparação, resposta e recuperação.

Por força desse decreto, a Defesa Civil ficou composta pelo Chefe do Gabinete Militar acompanhado de um representante de cada Secretaria de Estado e por um membro da Polícia Militar, sendo a presidência exercida pelo Chefe do Gabinete Militar, ao qual incumbia o planejamento das medidas a serem tomadas tanto na prevenção quanto na resposta aos desastres.

O Governador Dr. Ary Ribeiro Valadão, através do Decreto nº 1.888/1980, alterou os artigos 6º, 7º, 8º do Decreto nº 1.242/1977, passando a Presidência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) ao Comandante da Polícia Militar do Estado de Goiás, através do Projeto Pró-Emergência. Através do Decreto nº 2.198/1993, o Chefe do Gabinete Militar volta à Presidência da CEDEC, e a composição dos membros permanece a mesma.

Por meio do Decreto nº 4.072, do dia 05 de outubro do mesmo ano, a CEDEC passa a ser presidida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Atualmente, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) é representada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás pelo Comando de Operações de Defesa Civil (CODEC) e o Coordenador Estadual de Defesa Civil é o Comandante Geral do CBMGO.

## **8 JUSTIFICATIVAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)**

É sabido e notório que o município precisa estar preparado para atender imediatamente a população atingida por qualquer tipo de desastre, reduzindo perdas materiais e humanas, ou seja, proporcionando a primeira resposta.

*Braun (2006)*, ressalta a importância da participação ativa da comunidade no contexto da Defesa Civil. Segundo ele, “é preciso dispor de uma eficiente estrutura próxima à população, e de um arcabouço teórico e técnico, que possibilite o desenvolvimento de ações voltadas à proteção civil e à redução de desastres”.

Neste contexto, *Lopes (2009)*, ressalta que após criadas as COMPDEC's, estas serão responsáveis pela articulação, coordenação, gerenciamento e mobilização das ações de Defesa Civil, em nível municipal, além de promover ampla participação da comunidade, especialmente em atividades de planejamento, resposta e reconstrução.

Com esse entendimento, a Portaria nº 912-A, de 29/05/2008, do Ministério da Integração Nacional, estabelece no seu Art. 1º que:

Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a

existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC ou do órgão correspondente. (BRASIL, 2008).

Não resta dúvidas que o caminho é incrementar o senso de percepção de risco e o comprometimento das autoridades públicas, por meio da criação e operacionalização das COMPDEC's. Conforme bem descreve *Lopes (2009, p. 22)*, são os prefeitos que determinam a criação da COMPDEC's, mas a iniciativa pode partir das autoridades locais ou da própria comunidade.

É nos municípios que onde estão concentradas as ações preventivas que visam mitigar os efeitos de desastres naturais. No Brasil, 90% dos municípios não possuem estrutura de defesa civil (*NUNES, 2013, p. 5*).

E quando das ocorrências, a chegada da ajuda externa normalmente demanda certo tempo. Neste contexto, é imprescindível que a população esteja preparada para lidar com essas adversidades. É salutar que a estruturação e a existência de uma equipe, atuante nas ações de proteção e defesa civil, possam contribuir para uma melhor resposta antes, durante e pós desastres.

Necessário se faz que a comunidade e o Governo Municipal estejam conscientes da necessidade de um órgão governamental e de associações comunitárias que visem à segurança da coletividade.

Contudo, apenas planos bem elaborados não são suficientes. É preciso que a comunidade participe das atividades de Defesa Civil no município, organizando-se em Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC's), que poderão auxiliar a COMPDEC, desde o planejamento até a execução das ações de Defesa Civil, desenvolvendo um processo de orientação permanente junto à população, estabelecendo um elo formal com os moradores de modo a propiciar uma gestão participativa que corrobora o exposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Vale destacar o que *Lucena (2015 p.17)* destaca em seu Manual de Formação de NUPDEC'S, onde diz que: “o grupo que participará dos

NUPDEC's deverá estar mobilizado e estimulado a envolver-se no processo de gestão dos possíveis riscos”.

Portanto, esse envolvimento dos núcleos comunitários antes de mais nada, é fundamental para o sucesso dos trabalhos da COMPDEC, por estarem mais próximos da comunidade, primeira a sofrer com os efeitos dos desastres. Mais adiante no item 9.3, será abordado com mais riquezas de detalhes o trabalho dos NUPDEC's.

## **9 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E ESTRUTURAÇÃO DA COMPDEC**

A legislação federal é enfática no que diz respeito às responsabilidades da administração pública municipal com relação a assuntos desencadeadores de ações de Defesa Civil. O Título III, Capítulo II, do art. 23 da Constituição Federal do Brasil, aborda a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

É importante destacar que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, vigorando desde 2012, deixa expresso, em seu artigo 2º, que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre. Ou seja, cada ente envolvido precisa contribuir de forma significativa para o bem da coletividade no contexto da proteção e defesa civil.

No que se refere à implantação da COMPDEC, o instrumento legal que norteia a sua existência é a lei municipal. Após aprovada na Câmara Municipal,

vai à sanção do Prefeito. A responsabilidade de criação deste organismo é de competência do Poder Executivo Municipal e a sua regulamentação foi estabelecida pela Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 912-A, de 29 de maio de 2008.

Após a sua criação, a COMPDEC tem como premissa básica, conforme bem postula *Brasil (2009, p. 3)*:

[...] conhecer e identificar os riscos de desastres no município. A partir deste conhecimento é possível preparar-se para enfrentá-los, com a elaboração de planos específicos onde é estabelecido o que fazer, quem faz, como fazer, e quando deve ser feito.

Com essa premissa, pode-se concluir que a atuação da COMPDEC inicia-se antes das ocorrências, ou seja, na fase de preparação e na época da normalidade das situações, pois é nesse período que as comunidades devem ser preparadas e orientadas de como proceder na iminência ou ocorrência de um desastre.

### **9.1 Estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**

O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) agrega os três níveis de governo, conforme estabelecido pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. No município, é constituído pelos seguintes órgãos, articulados pela COMPDEC:

- ✓ Conselho Municipal de Defesa Civil
- ✓ Coordenadoria Executiva de Defesa Civil
- ✓ Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil
- ✓ Órgãos Setoriais
- ✓ Órgãos de Apoio



Para que a COMPDEC exerça na íntegra as ações de defesa civil, conforme *Brasil (2009, p.5)*, é essencial que esse órgão responsável pela segurança global da comunidade funcione em caráter permanente e integral, devendo ainda estar ligado aos demais órgãos da Administração Municipal, preferencialmente, ao Gabinete do Prefeito.

No que diz respeito ao Coordenador ou Secretário Executivo da COMPDEC, o mesmo deverá ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastres, capaz de articular e delegar competências em situação de crise, e ter acessibilidade ao prefeito.

Os demais integrantes da COMPDEC deverão ser servidores efetivos da Administração Pública Municipal com dedicação exclusiva nas atividades de Defesa Civil.

A respeito da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, *Brasil (2009)*, preceitua:

Os membros que irão compor o Conselho Municipal não deverão receber remuneração para esse fim. Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno. No caso dos municípios menores, a estrutura organizacional da COMPDEC pode ser mais simplificada, contendo um coordenador executivo, uma secretaria e um setor técnico-operativo.

Nos municípios de maior porte, justifica-se a organização de um centro de comunicações, com plantão de 24 horas (*BRASIL, 2009*).

## **9.2 Competências do órgão municipal em matéria de Defesa Civil**

O Art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012, especifica as competências dos Municípios, quais sejam:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Já no Art. 9º da mesma lei, são especificadas as competências da União, Estados e Municípios. Quais sejam:

- I – desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

### **9.3 Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC's – seu papel na prevenção**

Dentro da estrutura da Defesa Civil municipal, tem-se a figura importante dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC's). De acordo com *Lucena (2005, p. 11)*, os NUPDEC's são:

Núcleos Comunitários de Defesa Civil, cuja finalidade é desenvolver um processo de orientação permanente junto à população, tem como principal objetivo a prevenção e minimização dos riscos e desastres nas áreas de maior vulnerabilidade nos municípios.

Neste entendimento, é importante destacar que a formação dos NUPDEC's tem um significado de extrema relevância no processo de mitigação dos riscos e desastres, ocorridos no âmbito do município, visto que, uma vez envolvida no planejamento e no gerenciamento dos riscos, há naturalmente, uma resposta positiva por parte da população que se inicia desde a prevenção aos desastres e preparação para emergências, até a reconstrução dos cenários afetados.

Todos os membros que formam uma comunidade podem se envolver na construção dos NUPDEC's. Sua importância dá-se em virtude de promover a interação entre a Defesa Civil e a comunidade, aproximando e estimulando a população para participação e construção de uma cultura voltada à prevenção de riscos, além de possibilitar um planejamento participativo, estimulando a socialização de experiências, bem como, o acesso da comunidade às ações desenvolvidas pela Defesa Civil.

*Lucena (2005 p. 12)*, ainda pontua que os NUPDEC's são importantes pois:

Viabilizam espaços participativos e democráticos na comunidade, articulando os diversos atores sociais para a consolidação de um plano que vise à construção de princípios para uma melhor convivência com o meio ambiente local.

Vale ressaltar que a existência dos NUPDEC's favorece o crescimento do indivíduo como ser humano e a sua integração aos demais, consciente e atuante na comunidade em que vive, capaz, portanto, de promover espaços para uma construção coletiva e assegurar a ampliação dos espaços de discussão, tendo como perspectiva a prevenção e redução dos riscos e desastres.

## **10 ETAPAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

O engajamento de pessoas da própria comunidade é extremamente importante para auxiliar o trabalho das defesas civis municipais. As prefeituras devem buscar assessoramento junto ao órgão Estadual de Defesa Civil, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), que, no Estado de Goiás, é representada pelo Corpo de Bombeiros Militar, através do Comando de Operações de Defesa Civil (CODEC).

O chefe do poder executivo municipal, ao demonstrar interesse na implantação da COMPDEC no município, deve seguir rigorosamente os procedimentos editados pela Defesa Civil Nacional visando facilitar a sua criação.

Desse modo, a fim de auxiliar gestores municipais e membros da defesa civil, o Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, publicou em 2009 um <sup>3</sup>manual detalhado com informações para se estruturar nos municípios a Defesa Civil. Neste documento, são especificados de forma sequencial todos os procedimentos necessários para que a COMPDEC seja efetivada.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15>

### **10.1 A importância da COMPDEC para os municípios do Estado de Goiás**

A Defesa Civil no Estado de Goiás, como em quase todo o Brasil, encontra-se em processo de estruturação. Atualmente, o Comando de Operações de Defesa Civil (CODEC) tem desenvolvido ações na capital e no interior que, na verdade, seriam atribuições das COMPDEC's, criação de responsabilidade das prefeituras, conforme referenciado nas Leis Federais nº 12.340/2010 e nº 12.608/2012.

O quadro de COMPDEC's existentes em Goiás ainda é tímido, em que o Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar, vem ao longo dos anos suprindo a ausência das prefeituras que não desenvolvem ações de defesa civil em seus municípios. Essa situação precisa ser mudada se quisermos dar um passo qualitativo em direção ao futuro, até porque as estimativas que se apresentam, frente ao crescimento urbano desordenado, combinado com o desequilíbrio ambiental, apontam para uma perspectiva potencial de desastres em todos os níveis (NETO, 2012).

O Estado de Goiás possui atualmente 85 (oitenta e cinco) COMDEC's implantadas, conforme dados obtidos no DEMAR – Departamento de Minimização de Desastres, Ameaças e Riscos do Comando de Operações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Esse número corresponde a aproximadamente 35% dos municípios do Estado de Goiás, que é atualmente de 246.

O grande desafio é trabalhar com foco visando fomentar a criação e, sobretudo, o funcionamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo incentivos que viabilizem sua efetivação em outros municípios. Dentro deste contexto, compreendemos que as principais causas para a impossibilidade de criação e funcionamento das Coordenadorias Municipais são os seguintes: Falta de apoio, de orientação e assessoramento

técnico; falta de informação; alegação das prefeituras de recursos insuficientes para criar e implementar ações de defesa civil; falta de firme propósito e de decisão política dos governantes que não tratam os desastres como prioridade; desinteresse da comunidade na participação das atividades de defesa civil; falta de um Plano de Trabalho e de uma cultura de defesa civil; inexistência de cobrança por parte da comunidade dos órgãos responsáveis; descaso do poder público e/ou comunidade.

## 10.2 Análise dos dados relativos às COMPDEC's existentes no Estado de Goiás

A tabela 1 tem por objetivo apresentar o quantitativo de REDEC's – Regionais de Defesa Civil com sua cidade-sede, regionais estas vinculadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, bem como a quantidade de cidades que cada regional é responsável por atender. Apresentamos também o quantitativo de cidades que possuem e não possuem as COMPDEC's.

Tabela 1: Quantitativo de COMPDEC's existentes em Goiás

REDEC – REGIONAL DE DEFESA CIVIL CBMGO/CIDADE	TOTAL DE CIDADES ATENDIDAS	NÃO POSSUEM COMPDEC	POSSUEM COMPDEC
1ª REDEC – Goiânia*	02	01	01
2ª REDEC – Goiânia*	03	01	02
3ª REDEC – Anápolis	10	06	04
4ª REDEC – Rio Verde	09	06	03
5ª REDEC – Luziânia	04	00	04
6ª REDEC – Itumbiara	05	03	02
7ª REDEC – Goiânia*	01	00	01
8ª REDEC – Aparecida de Goiânia	06	03	03
9ª REDEC – Jataí	06	04	02

## Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
Seção 3 – Anais de Eventos Técnicos-Científicos  
XVII Seminário Nacional de Bombeiros – João Pessoa PB  
Vol.03 Nº08 - **Edição Especial XVII SENABOM** - ISSN 2359-4829  
Versão on-line disponível em: <http://www.revistaflammae.com>.

10ª REDEC – Caldas Novas	05	04	01
11ª REDEC – Catalão	09	08	01
12ª REDEC – Mineiros	04	00	04
13ª REDEC – Cidade de Goiás	08	05	03
14ª REDEC – Senador Canedo	04	02	02
15ª REDEC – Minaçu	05	04	01
16ª REDEC – Pirenópolis	03	01	02
17ª REDEC – Santa Helena de Goiás	06	06	00
18ª REDEC – Goianésia	04	04	01
19ª REDEC – Porangatu	08	07	01
20ª REDEC – Trindade	05	04	01
21ª REDEC – Formosa	04	00	04
22ª REDEC – Jaraguá	05	01	04
23ª REDEC – Palmeiras de Goiás	09	06	03
24ª REDEC – Niquelândia	02	01	01
25ª REDEC – Inhumas	10	03	07
26ª REDEC – Planaltina	03	02	01
27ª REDEC – Uruaçu	12	07	05
28ª REDEC – Cristalina	01	00	01
29ª REDEC – Posse	14	14	00
30ª REDEC – Morrinhos	04	01	03
31ª REDEC – Pires do Rio	08	07	01
32ª REDEC – Águas Lindas de Goiás	04	03	01
33ª REDEC – Iporá	14	09	05
34ª REDEC – Itaberaí	06	05	01
35ª REDEC – Quirinópolis	05	03	02
36ª REDEC – Goiatuba	04	03	01
37ª REDEC – Ceres	14	10	04

## Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
Seção 3 – Anais de Eventos Técnicos-Científicos  
XVII Seminário Nacional de Bombeiros – João Pessoa PB  
Vol.03 Nº08 - Edição Especial XVII SENABOM - ISSN 2359-4829  
Versão on-line disponível em: <http://www.revistaflammae.com>.

38ª REDEC – Aruanã	04	02	02
39ª REDEC – São Luiz de Montes Belos	12	12	00
40ª REDEC – São Miguel do Araguaia	04	04	00
41ª REDEC – Ipameri	03	03	00
<b>Total</b>	<b>246</b>	<b>165</b>	<b>85</b>

\* Cidade com mais de uma COMPDEC.

\*\*FONTE: (DEMAR/CBMGO, 2017, com adaptações feitas pelo autor).

É sabido que grande parte dos municípios do Estado de Goiás não possui órgãos responsáveis pelas ações de Proteção e Defesa Civil. E isso tem gerado um acúmulo de atividades para o Corpo de Bombeiros Militar, apesar de a responsabilidade por essa área estar prevista nas constituições estadual e federal. A legislação federal prevê que os municípios também devem realizar ações de Defesa Civil, pois são nesses locais que ocorrem os desastres que tanto afetam a população, principalmente as famílias de baixa renda.

Assim, é importante que cada município crie sua COMPDEC, com o auxílio do Corpo de Bombeiros Militar, através do Comando de Operações de Defesa Civil, e que, logo após, faça a operacionalização da mesma que constitui basicamente na capacitação e orientação dos técnicos pertencentes a este órgão municipal.

Outro fator importante a ser considerado é que as COMPDEC's não geram maiores custos e gastos às prefeituras, pois são compostas por servidores efetivos do poder público municipal, sendo, pois, considerado um serviço relevante prestado ao município. E, ao contrário de gerar ônus ao poder municipal, a Coordenadoria poderá ser uma importante fonte de captar recursos para o município, através de projetos junto às outras esferas de governo, a exemplo de vários municípios goianos que assim o tem feito.

Por fim, é necessário ressaltar a importância da COMPDEC como órgão central que coordenará todo o sistema municipal de proteção e defesa



civil, envolvendo vários órgãos públicos e entidades não governamentais, bem como a população.

## **11 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao fim deste trabalho, percebeu-se o quanto se faz importante à presença da Defesa Civil em uma comunidade. Nos últimos anos, foram realizadas, em várias partes do Estado de Goiás, conferências regionais sobre Defesa Civil em que o envolvimento e o engajamento da população foram fundamentais para disseminar a importância da criação de um órgão que atue nas ações de prevenção ou minimização de desastres.

Ações no sentido de criação de COMPDEC's em novos municípios estão sendo empreendidas a fim de atender dispositivos legais acerca de sua existência. A presença do Corpo de Bombeiros Militar é constante em todo o território estadual, através de Batalhões, Companhias e Pelotões em mais de 37 cidades. É a corporação que hoje realiza os trabalhos de defesa civil busca auxiliar os municípios a implantarem suas COMPDEC's de modo que também possam estar aptas a receber os recursos financeiros do Ministério da Integração Nacional para a utilização nas ações de prevenção e resposta a desastres.

Reduzir os danos e prejuízos de um desastre é um desafio muito próximo do cotidiano. É no nível comunitário que a gestão de controle dos possíveis desastres ocorre de forma mais efetiva, principalmente quando é fruto da aliança entre o conhecimento científico e a participação comunitária. Ressalta-se que os eventos sempre ocorrerão, principalmente aqueles decorrentes das forças da natureza, e sempre se abaterão sobre comunidades humanas.

Importante se faz que toda a comunidade esteja devidamente preparada para atuar diante das adversidades, agregando esforços entre os

Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, os Órgãos setoriais e a própria Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

A nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil traz uma forte orientação no sentido de priorizar as ações de prevenção aos desastres naturais a partir de medidas estruturantes, mas não estabelece novas fontes de recursos para as ações de gestão de desastres e tampouco define penas para os gestores municipais que não elaborem, por exemplo, um plano de contingência como previsto em lei.

Entende-se que o esforço do Estado deve ser concentrado nas ações de prevenção. Nesse sentido, para o enfrentamento da questão faz-se necessário, o engajamento de outras políticas públicas, tais como, saneamento básico, planejamento urbano, distribuição de água, habitação, energia nuclear e conservação ambiental, além da política de gestão de riscos e respostas a desastres. Assim, a fim de orientar essas e outras políticas públicas, os órgãos e instituições do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil devem estar estruturados e integrados.

## **12 REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 27 jun. 2017, 22:10:15.

\_\_\_\_\_. *Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil.*

**Apostila sobre Implantação e Operacionalização de COMDEC**. 4ª ed. 2009. Lélío Bringel Calheiros, Antonio L. C. de Castro. Maria Cristina Dantas.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Apostila sobre implantação e operacionalização de COMDEC**. 5ª ed. Brasília: MI, 2009.

## Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
Seção 3 – Anais de Eventos Técnicos-Científicos  
XVII Seminário Nacional de Bombeiros – João Pessoa PB  
Vol.03 Nº08 - **Edição Especial XVII SENABOM** - ISSN 2359-4829  
Versão on-line disponível em: <http://www.revistaflammae.com>.

---

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.257 de 04 de agosto de 2010**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7257-4-agosto-2010-607732-normaatualizada-pe.html>>. Acesso em: 28 jun. 2017, 18:35:09.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010**. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/l12340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12340.htm)>. Acesso em: 26 jun. 2017, 21:49:55.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm)>. Acesso em: 29 jun. 2017, 16:44:18

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. **Instrução Normativa GM/MI Nº 1, de 24 de agosto de 2012**. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de a normalidade decretada pelos entes federativos e dá outras providências. Brasília.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. **Portaria nº 912-A, de 29 de maio de 2008**. Condiciona a transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil à comprovação da existência e o funcionamento do órgão municipal de defesa civil – as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Glossário de Defesa Civil: estudos de riscos e medicina de desastres**. 3. Ed. Brasília: MI, 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Universidade Federal de Santa Catarina. **Comunicação de riscos e de desastres**. Curso à distância/Florianópolis: CEPED, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Manual para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública**. 2. ed. Brasília: MI, 2005.

## Revista FLAMMAE

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
Seção 3 – Anais de Eventos Técnicos-Científicos  
XVII Seminário Nacional de Bombeiros – João Pessoa PB  
Vol.03 Nº08 - **Edição Especial XVII SENABOM** - ISSN 2359-4829  
Versão on-line disponível em: <http://www.revistaflammae.com>.

---

CASTRO, Antônio Luiz Coimbra de. **Glossário de Defesa Civil estudos de riscos e medicina de desastres**. 4. ed. Brasília – DF: Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), 1999.

\_\_\_\_\_. **Manual de Planejamento em Defesa Civil, v. 1**. Brasília-DF, Ministério da Integração Nacional Secretaria de Defesa Civil, 1999.

\_\_\_\_\_. **Manual de Planejamento em Defesa Civil, v.2**. Brasília-DF, Ministério da Integração Nacional Secretaria de Defesa Civil, 1999.

BRAUN, Armim Augusto. **A Análise do trabalho voluntariado no Sistema Nacional de Defesa Civil**. Monografia de Pós-Graduação em Defesa Civil. Florianópolis. 2006.

DUARTE, Luiz Ricardo. **Os CONSEGS e a redução de risco** / Luiz Ricardo Duarte, Caroline Margarida e Cristiane Nascimento; revisão Nazareno Marcineiro.–Florianópolis: CEPED/UFSC, 2008.

FERREIRA, Alessandro Borges. **A Atividade de Defesa e Proteção Civil no Estado de Mato Grosso no Contexto da Política Nacional**. Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização. Rio de Janeiro, ESG. 2014. 40f.

GANEM, Roseli Senna. **Gestão de desastres no Brasil**. Relatório da Comissão Especial de Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas. Brasília: Câmara dos Deputados. 2012. 36p.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIÁS. **Decreto nº 1.242 de 20 de Maio de 1977**. Dispõe sobre o Sistema de Defesa Civil do Estado de Goiás e dá outras providências e dá outras providências. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/1977/decreto\\_1242.pdf](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/1977/decreto_1242.pdf), acesso em 29 jun. 2017, 10:18:39.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.060 de 18 de Dezembro de 2013**. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.go.gov.br/decretos/numerados/2013/decreto\\_8060.htm](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/decretos/numerados/2013/decreto_8060.htm). Acesso em: 29 jun. 2017, 11:08:44.

## **Revista FLAMMAE**

Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco  
Seção 3 – Anais de Eventos Técnicos-Científicos  
XVII Seminário Nacional de Bombeiros – João Pessoa PB  
Vol.03 Nº08 - **Edição Especial XVII SENABOM** - ISSN 2359-4829  
Versão on-line disponível em: <http://www.revistaflammae.com>.

---

LOPES, Daniela da Cunha. **Construindo comunidades mais seguras: preparando para a ação cidadã em defesa civil/** – Florianópolis: UFSC/CEPED; Brasília: Secretaria Nacional de Defesa Civil, 2009. 120p.

LUCENA, Regina. **Manual de Orientação: formação de Núcleos de Defesa Civil – NUDEC's.** Jaboaão dos Guararapes. 2005. 28f.

NETO, David Ferreira de Castro. **Implantação de Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDEC nos Municípios do Estado de Goiás.** Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Goiânia. 2012. 21f.

MENDONÇA, Ivânio Darmiton Coutinho de. **A importância do fortalecimento dos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil em Pernambuco, frente às mudanças climáticas e a intensificação dos desastres na última década.** FLAMMAE. Revista Científica do CBMPE, Seção 1, Vol. 03 nº 06, Edição de janeiro a junho de 2017. 25f.

NUNES, Denise Figueira. Defesa Civil: **Ações Estruturantes frente a Desastres.** Trabalho de Conclusão de Curso. Rio de Janeiro: ESG, 2013. 40f.